



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

LEI Nº 1.546, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Inclui parágrafo 3º no Artigo 35 da Lei nº 1.006 de 28 de novembro de 2006 – Lei de Diretrizes Urbanas.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Inclui parágrafo 3º no Artigo 35 da Lei nº 1.006 de 28 de novembro de 2006.

§ 3º A metragem estabelecida no caput deste artigo para os lotes, poderá ser inferior ao padrão, desde que para os lotes de esquina não seja inferior a 300m² (trezentos metros quadrados) e testada mínima de 12 (doze) metros e para os demais lotes a metragem não seja inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10 (dez) metros, quando a divisão resultar em fracionamento destinado a transmissão entre o proprietário e seu(s) filho(s) e/ou herdeiro(s).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 11 de outubro de 2011.


Olívar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

14 de OUTUBRO de 2011